

<p><b>DELIBERAÇÃO CONSU-A-5/2018 de 05/06/2018</b></p> <p><b>Reitor: MARCELO KNOBEL</b></p> <p><b>Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI</b></p> <p>Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário. Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.</p>	
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 156ª Sessão Ordinária, realizada em 05.06.18, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 180ª Sessão Ordinária, realizada em 28.03.2023, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.</p>	
<p>Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores em exercício na Universidade.</p>	<p>Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores ativos na Universidade.</p>
<p>Artigo 3º - Dos representantes dos servidores técnico-administrativos, garantir-se-á que cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, 1 (um) representante eleito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1 (um) da área Hospitalar;</li> <li>b) 1 (um) da área Hospitalar;</li> </ul>	

<p>c) 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.</p>	
<p>Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos e facultativo para servidores em férias, afastados ou em licença, não sendo permitido o voto por procuração.</p>	<p>Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.</p> <p>Parágrafo único. O voto é facultativo para os servidores em férias, afastados ou em licença.</p>
<p>Artigo 5º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnico-administrativos cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.</p>	
<p>Artigo 6º - É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Universitário.</p>	
<p>Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores em exercício na Universidade na data de fechamento do colégio eleitoral.</p> <p>§ 1º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores, bem como somente votará na eleição de membros dos servidores técnico-administrativos.</p> <p>§ 2º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de docente, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes.</p>	<p>Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral.</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º Não poderão votar e ser votados servidores na condição de presos ou aposentados por invalidez.</p>

<p>Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 21/12/2018, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo único. A eleição da bancada dos servidores no Conselho Universitário será realizada no período de 1º de setembro a 31 de outubro a cada 2 (dois) anos.</p>	<p>Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo único. - Suprimido</p>
<p>Artigo 9º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo:</p> <p>I – 1 (um) representante dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa;</p> <p>II – 1 (um) representante docente dentre os membros titulares do Conselho Universitário;</p> <p>III – 1 (um) membro da Secretaria Geral.</p> <p>§ 1º – A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG).</p> <p>§ 2º – O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH- Unicamp).</p> <p>§ 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp). (Alterados pela Deliberação CONSU-A-006/2022 )</p>	
<p>Artigo 10 – Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março será submetido à aprovação o calendário da eleição; e na reunião ordinária do mês de agosto será definida a composição da Comissão Eleitoral. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2022).</p>	
<p>Artigo 11 – A Secretaria Geral da Universidade elaborará o cronograma do processo eleitoral e</p>	<p>Artigo 11 - ...</p>

<p>publicará o edital de convocação de eleições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se:</p> <p>I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, através de link indicado no edital de convocação;</p> <p>II – prazo de 3 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registro de candidaturas, mediante comunicação formal à Secretaria Geral. (Alterados pela Deliberação CONSU-A-028/2020 )</p> <p>III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico;</p> <p>IV – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos;</p> <p>V – prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>VI – indicação de fiscais pela entidade representativa dos servidores, para apuração de votos.</p>	<p>I – ...</p> <p>II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;</p> <p>III – ...</p> <p>IV – ...</p> <p>V - prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>VI - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.</p>
<p>Artigo 12 – As inscrições serão feitas para representantes nas seguintes áreas: a) Hospitalar; b) Administração Central e c) Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.</p>	
<p>Artigo 13 – Os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos; serão considerados titulares os mais votados e os seguintes mais votados serão considerados suplentes.</p> <p>Parágrafo Único – Em caso de empate na apuração, a escolha recairá sobre aquele que tiver maior</p>	

<p>tempo de serviço na Universidade. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-006/2022 )</p>	
<p>Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.</p>	
<p>Artigo 15 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.</p>	
<p>Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC.</p> <p>§ 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.</p> <p>§ 2º – O sistema eletrônico emitirá um comprovante eletrônico de votação, no momento em que o eleitor gravar (depositar) seu voto no sistema.</p> <p>§ 3º – Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.</p> <p>§ 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.</p>	<p>Artigo 16 – ...</p> <p>§ 1º – ...</p> <p>§ 2º – ...</p> <p>§ 3º – ...</p> <p>§ 4º – ...</p>

<p>§ 5º – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 15 desta Deliberação. (Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022)</p> <p>§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2022 )</p> <p>§ 7º – Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.</p> <p>§ 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pelo respectivo Edital.</p>	<p>§ 5º – SUMPRIMIDO</p> <p>§ 6º – ...</p> <p>§ 7º – ...</p> <p>§ 8º – ...</p>
<p>Artigo 17 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.</p>	
<p>Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador(es) definido(s) e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p> <p>§ 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco</p>	<p>Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p>

<p>de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting.</p> <p>§ 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.</p>	
<p>Artigo 19 – Para a votação é obrigatório o uso de <i>e-mail</i> institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária.</p> <p><del>§ 1º – Em até 10 (dez) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i>, informando-o que participará da votação para escolha de representação dos servidores técnico-administrativos e as datas da mesma. (Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022)</del></p> <p>§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da Unicamp. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-028/2020)</p> <p>§ 3º – Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através do uso de qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-041/2020)</p>	<p>§ 2º - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.</p>

<p>§ 4º – O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.</p>	
<p>Artigo 20 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.</p>	
<p>Artigo 21 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.</p> <p>§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral, administrador da eleição, poderá indicar um ou mais apuradores, dentre os demais membros da Comissão, sendo que o próprio sistema é um apurador, por padrão.</p> <p>§ 2º – Para a apuração, o administrador da eleição acessa o sistema eletrônico, e, no caso de se definir apuradores complementares em relação ao apurador padrão do sistema, eles informarão suas respectivas chaves criptográficas geradas pelo sistema previamente.</p>	
<p>Artigo 22 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral.</p>	
<p>Artigo 23 – É de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral</p>	<p>Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.</p>
<p>Artigo 24 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho Universitário.</p>	

<p><b>Parágrafo único</b> – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho Universitário.</p>	
<p>Artigo 25 – O resultado da eleição será submetido ao Conselho Universitário.</p>	
<p>Artigo 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-022/1999 no que diz respeito à eleição da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos. (Proc. nº 01-P-8776/2018).</p>	

**PARECER PG Nº:** 983/2023  
**Processo nº:** 01-P-8776-2018  
**Interessado:** Secretaria Geral  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CONSU. Alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário. Análise jurídica.

### Senhora Secretária Geral

Trata-se da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.

Analisada a proposta, recomendo:

- a) Art. 1º - mencionar apenas os dispositivos dos artigos que estão sendo alterados, por exemplo: não é todo o art. 7º que está sendo alterado, apenas seu caput, com inclusão de um novo § 3º. Constar também expressamente a revogação de parágrafos;
- b) Art. 16, § 5º - esse dispositivo já foi revogado pela Deliberação CONSU-A-06/2022.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 15 de março de 2023.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CONSU-A-XX/2023, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-5/2018 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Alteram os artigos 2º, 4º, 'caput' do artigo 7º, 'caput' do artigo 8º, incisos II, V e VI do artigo 11, 'caput' do artigo 18, § 2º do artigo 19, 'caput' do artigo 23 da Deliberação CONU-A-5/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores ativos na Universidade.

Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.

Parágrafo único. O voto é facultativo para os servidores em férias, afastados ou em licença.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral.

Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 11 - (...)

I (...)

II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;

III (...)

IV(...)

V - prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;

VI - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.

Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

Artigo 19 – (...)

§ 2º - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu *e-mail* institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um *link* para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.

Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.”

**Artigo 2º** - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 8º da Deliberação CONSU-A-05/2018

**Artigo 3º** - Ficam incluído o § 3º no artigo 7º da deliberação CONSU-A-05/2018, conforme segue:

“Artigo 7º - (...)

§ 3º Não poderão votar e ser votados servidores na condição de presos ou aposentados por invalidez.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-8776/2018)